



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 170/2019

OBJETO: Revogação do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF n.º 42.6424, concedido à SKY TOUR TURISMO LTDA., por renúncia

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.328180/2019-47

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da revogação do Termo de Autorização de Serviços Fretados – TAF n.º 42.6424, que autorizou a empresa SKY TOUR TURISMO LTDA. - EPP, CNPJ n.º 02.513.824/0001-90, a prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 11 de setembro de 2018, enviado via Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB, a empresa SKY TOUR TURISMO LTDA. - EPP, CNPJ n.º 02.513.824/0001-90, solicitou a habilitação para obtenção do Termo de Autorização de Serviços Fretados – TAF, visando à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.2. Concluída a análise da documentação pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, o pleito foi deferido e submetido à aprovação pela Diretoria da ANTT, conforme Deliberação n.º 837, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2018, tendo a SKY TOUR obtido o TAF n.º 42.6424.

2.3. Entretanto, em 21 de maio de 2019, a empresa protocolou Termo de Renúncia ao TAF anteriormente concedido (Documento SEI n.º 0364182), alegando não mais praticar a atividade de transporte de passageiros na modalidade fretamento, o qual foi analisado pela SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, que emitiu a Nota Técnica SEI n.º 1408/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR, de 27 de maio de 2019 (Documento SEI n.º 0398506), relatando que, em razão da renúncia, faz-se necessária a revogação do TAF n.º 42.6424.

2.4. Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

2.5. O artigo 43, inciso III, do referido diploma legal, dispôs que a autorização “*não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação*”.

2.6. Verifica-se que a sócia Bruna Loss Laurindo, signatária do pedido de renúncia, possui legitimidade para apresentar esse tipo de requerimento, conforme Cláusula Sétima do Contrato Social (fls. 03/06 do Documento SEI n.º 0364182), apresentado pela empresa:

"Cláusula Sétima - A sociedade será administrada pelos sócios DIEGO LAURINDO e BRUNA LOSS LAURINDO que assinaram todos os atos e documentos relacionados com o objetivo social, isoladamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. A remuneração Pró-labore dos sócios administradores será fixada pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes. O sócio DIEGO LAURINDO será o responsável perante as repartições da Receita Federal do Ministério da Fazenda."

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação constante do Documento SEI n.º 0415877, para revogar o Termo de Autorização de Serviços Fretados – TAF n.º 42.6424, concedido à empresa SKY TOUR TURISMO LTDA. - EPP.

Brasília, 29 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 29/05/2019, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 29/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415813** e o código CRC **4AD66901**.

Referência: Processo nº 50500.328180/2019-47

SEI nº 0415813

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br